



= L E I Nº 253 =

DISPONGO SOBRE: regulamentação
do horário de Comércio Farmacêu-
tico.-

DR. DOMINGOS LEONARDO CERAVOLO, Prefeito Municipal de Pre-
sidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecido para as farmacias locais o horário comum
do comércio.

§ ÚNICO - Entende-se horário comum, a abertura às 8 horas e fecha-
mento às 18 horas.

ARTIGO 2º - Tratando-se de comércio especializado e de atividade con-
tinua do público, haverá um sistema de plantões para as -
farmacias aos Domingos e feriados nacionais, estaduais e mu-
nicipais.

§ 1º - Os plantões serão feito por quatro farmacias, e a escala
será feita por partaria baixada pelo Snr. Prefeito Municip-
pal, de acôrdo com as necessidades do público.

§ 2º - As farmacias que fazem os plantões, continuarão abertas
das 18 às 22 horas, diariamente até a vespera do plantão
subsequente.

ARTIGO 3º - Das 22 horas em diante qualquer farmacia poderá atender -
livremente, respeitadas as leis trabalhistas, de portas
fechadas.

ARTIGO 4º - Só poderão fazer parte dos plantões, os estabelecimentos
varejistas, devidamente legalizados perante as repartições
competentes.

§ ÚNICO - As Drogarias, Escritorios de representações, Depósitos de
Drogas, etc. obedecerão o horário comum do comércio, isto
é, abertura às 8 horas e fechamento às 18 horas.

ARTIGO 5º - As farmacias que não estiverem de plantão, serão obrigadas
a colocar em suas fachadas, em lugar bem visível ao públi-
co, uma placa indicativa uniforme, das suas congeneres em
serviço do dia.

§ ÚNICO - Na placa deverá constar nomes dos estabelecimentos de plan-
tão, rua, número e telefone.



cont.

ARTIGO 6º - A infração a qualquer dos artigos da presente lei e seus parágrafos, acarretará a multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), sendo nas reincidências, aplicadas em dobro.

§ ÚNICO - Um estabelecimento depois de autuado por cinco (5) vezes por inobservância de qualquer artigo ou parágrafo desta lei, terá a sua licença municipal cassada.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Presidente Prudente, 6 de julho de 1.953.

(a) Dr. Domingos Leonardo Ceravolo,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 6 (seis) dias do mês de julho de 1.953.

(a) Luiz Maurício Sandoval,
Secretário.-

l/r/s.